



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente documento constitui-se como regulador para o Programa de pesquisa Científica extensão- (PPEX), no desenvolvimento das atividades de Pesquisa na esfera do Centro Universitário CBM-UNICBE, em consonância com o Regimento Institucional, com a Missão da IES e com o PDI - componentes da atuação responsiva da instituição diante dos desafios contemporâneos em relação ao Ensino.

Art. 2º. O presente regulamento tem como objetivos:

- I. Orientar e regulamentar as ações próprias de Pesquisa e Iniciação Científica, as competências de sua gestão e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da instituição.
- II. Disciplinar os relacionamentos na área da Pesquisa, entre os membros do corpo administrativo, docente e discente.
- III. Promover a legitimação e o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa no Centro Universitário CBM-UNICBE, conforme sua responsabilidade social, de acordo com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. As atividades de Iniciação Científica são facultativas, e distinguem-se das tarefas obrigatórias didático-pedagógicas dos cursos de graduação.

Parágrafo Único - A Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Art. 4º. As atividades de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, atendendo a

nova tendência do mercado de trabalho frente ao processo de globalização, que exige um profissional constantemente atualizado, se antecipando, pesquisando, desenvolvendo alternativas e implementando soluções.

Art. 5º. Os professores vinculados à Instituição e os alunos dos cursos de graduação serão os responsáveis pelas atividades de Iniciação Científica, respeitando suas funções dentro do projeto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. O PIC é voltado para os alunos de graduação e tem como objetivo fundamental o incentivo à formação de novos investigadores com espírito crítico e pensamento analítico, a produção de conhecimento inovador, reprodução do conhecimento científico, difusão da cultura para o crescimento intelectual dos discentes, docentes e da comunidade acadêmica. Privilegiando a participação ativa de bons alunos em projetos de iniciação científica, com qualidade acadêmica, orientação adequada por docente qualificado e de forma continuada.

Art. 7º. São objetivos da Pesquisa e Iniciação Científica na IES:

- I. Incentivar o envolvimento dos docentes e discentes no processo acadêmico otimizando a capacidade de orientação científica e a propagação do pensar reflexivo, providos pela instituição.
- II. Contribuir para uma melhor formação discente, oportunizando o acesso a conhecimentos e práticas interdisciplinares por meio de sua inserção em atividades de Pesquisa.
- III. Aperfeiçoar o processo de formação dos alunos, tendo em vista sua qualificação profissional e estimulando a evolução do pensar científico.
- IV. Estimular os professores da Instituição a colocar na prática e desenvolver os conhecimentos de iniciação científica, aferindo assim uma melhor produtividade científica e qualificação ao seu corpo docente.
- V. Garantir a consolidação dos Grupos e Linhas de Pesquisa da instituição.
- VI. Estimular a produção e publicação de trabalhos e/ou artigos de relevância acadêmica e social.
- VII. Estimular a participação de docentes e discentes pesquisadores da instituição em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais, especialmente nos congressos nacionais da respectiva área, com a apresentação de trabalhos.
- VIII. A orientação ética no tratamento com propriedade intelectual.
- IX. A orientação ética na relação com o outro, participante ou colaborador da pesquisa, a partir dos princípios da moral e da ética.
- X. Contribuir para o cumprimento da Missão da IES enunciada em seu PDI.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º - Os projetos de pesquisa e iniciação científica propostos serão submetidos, em primeira instância, à apreciação e aprovação da Coordenação do Curso ao qual estará vinculado.

Parágrafo único – Projetos vinculados a mais de uma coordenação devem ter a aprovação de todas as coordenações as quais estejam vinculados.

Art. 9º - Uma vez aprovado o projeto de pesquisa tem o prazo de um semestre para ser implementado.

§ 1º. Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores da IES, preferencialmente os que atuam em regime de tempo parcial ou integral.

§ 2º. Os estudos e atividades realizados nos projetos e dentro dos programas de iniciação científico poderão ser utilizados para a produção dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 3º. Os critérios de seleção para aprovação de alunos no programa de iniciação científica serão publicitados em seus respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA CIENTÍFICA EXTENSÃO

Art. 10º - As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pela Coordenação de pesquisa científica extensão, sendo intitulado para função por designação direta do Conselho de Ensino e seus representantes.

Art.11º - Compete à Coordenação de Pesquisa Científica extensão:

- I. Estimular os membros da comunidade acadêmica da Instituição a atuar nas atividades de pesquisa e iniciação científica.
- II. Assessorar quando necessário a elaboração de projetos e programas.
- III. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica, estabelecendo as regras para o processo seletivo, elaborando os editais dos processos seletivos e publicitando o mesmo.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos aprovados, recebendo e avaliando os relatórios parciais e finais de IC.

- V. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades.
- VI. Elaborar e distribuir os modelos de documentos necessários a manter a estrutura burocrática do PIC: fichas de inscrição, escopo de projetos, modelo para projetos, relatórios e resumos.
- VII. Fazer o acompanhamento da implementação das bolsas de mérito junto ao setor correspondente.
- VIII. Fazer o acompanhamento dos relatórios dos membros dos projetos aprovados.
- IX. Responsabilizar-se pela organização da Jornada de Iniciação Científica.
- X. Receber, editar e diagramar os resumos apresentados na jornada de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 12º. As atividades de Pesquisa e iniciação científica, são consideradas um instrumento básico de formação que permite introduzir os estudantes de graduação na pesquisa científica, sob a orientação de pesquisadores qualificados.

Art. 13º. Os Grupos ou Projetos de Pesquisa, definidos de acordo com as prioridades institucionais, correspondem ao agrupamento de pesquisadores para estudo de temas vinculados ao menos a uma das grandes áreas dos cursos oferecidos pela instituição, coordenados por um coordenador, com título de doutor ou mestre, preferencialmente.

Art. 14º. De acordo com o estabelecido neste documento, um Grupo de Pesquisa poderá ser formado por:

- I. Colaboradores diretos: Coordenador de Grupo, Pesquisador, Pesquisador Voluntário, Alunos Bolsistas, Alunos Voluntários e Voluntários.
- II. Colaboradores indiretos: Membros do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 15º. As Linhas de Pesquisa correspondem ao detalhamento dos eixos temáticos sobre os quais se debruçam os Grupos de Pesquisa, direcionando o norte de sua investigação.

§ 1º. As linhas de pesquisa institucionais são constituídas por estudos voltados a uma das grandes áreas a saber:

GRANDES ÁREAS		
HUMANIDADES	SAÚDE	TECNOLOGIAS

§ 2º. Em caso de necessidade, interesse institucional ou para proporcionar melhor formação ao aluno, Projetos de Pesquisa que tenham vínculo com mais de uma área poderão ser aceitos.

Art. 16. Para vigência, um projeto de pesquisa deve ser aprovado pela CPEX de acordo com os critérios estabelecidos por este regulamento.

Parágrafo Único – Não poderão ser realizados na instituição e/ou cadastrados em sistemas públicos de informação e similares como projetos pesquisa da instituição aqueles que não tenham sido aprovados pela CPEX.

Art. 17. Uma vez aprovado o Grupo de Pesquisa pela CPEX este deve ser cadastrado pela Coordenação quando possível junto ao CNPq – no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) –, de acordo com a forma estabelecida por aquele órgão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DESTINADOS À PESQUISA

Art. 18. Os recursos destinados à pesquisa poderão contemplar:

- I. Atribuição de carga horária para investigação científica destinada a coordenadores de grupos e a outros possíveis docentes pesquisadores participantes, de acordo com a observação do princípio de sustentabilidade e anuência da Reitoria.
- II. Bolsas parciais ou integrais aos alunos participantes de acordo com a necessidade do projeto e anuência da Reitoria.
- III. Atribuição de horas de Atividades Complementares aos discentes de acordo com norma específica e tabela elaborada pela Instituição.
- IV. Ampliação dos laboratórios existentes e criação de novos laboratórios e espaços para a atividade de pesquisa.

Art. 19. Cada docente poderá participar com incentivo financeiro de no máximo duas linhas de pesquisa.

Art. 20. A carga horária destinada a docentes remunerados para atividades de Pesquisa pode variar de 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais.

Art. 21. As horas atribuídas a docentes terão vigência mínima de 6 (seis) meses, podendo se estender por igual período de acordo com avaliação da Coordenação do respectivo curso e da Coordenação de Pesquisa Científica extensão - CPEX, de acordo com o interesse institucional na respectiva área de Pesquisa.

Parágrafo Único. A vigência estabelecida no caput pode ser interrompida por decisão da Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX se verificado o não cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 22. Os alunos bolsistas deverão ser selecionados por edital oficial elaborado pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX, após indicação do Coordenador do Grupo. O edital deverá ser aprovado pela mantenedora e conter a assinatura da Reitoria, antes de sua publicação.

Art. 23. As bolsas atribuídas aos discentes terão vigência mínima de 1 (um) semestre, podendo se estender a 2 (dois) semestres de acordo com a avaliação do desempenho por parte do coordenador do Grupo.

Parágrafo Único. A vigência estabelecida no caput pode ser interrompida por decisão da Coordenação de Pesquisa Científica Extensão- CPEX se verificado o não cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 24. As bolsas para alunos de Iniciação Científica serão concedidas por meio de desconto efetuado diretamente na mensalidade do discente contemplado em edital a partir de comunicação entre a Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX e a Coordenação de Curso.

§ 1º. As bolsas poderão ser distribuídas da seguinte maneira:

- I. Bolsa de 50% (cinquenta por cento): 4 (quatro) horas semanais, dividida em carga horária presencial e não presencial.
- II. Bolsa de 35% (trinta e cinco por cento): 3 (três) horas semanais, dividida em carga horária presencial e não presencial.
- III. Bolsa de 25% (vinte e cinco por cento): 2 (duas) horas semanais, dividida em carga horária presencial e não presencial.

§ 2º. As horas presenciais dos bolsistas deverão ser cumpridas de acordo com planejamento e orientação do coordenador ou docente pesquisador vinculado ao grupo, sendo a certificação de cumprimento das responsabilidades do discente de competência do docente.

§ 3º. É da incumbência dos docentes participantes remunerados do grupo, o planejamento das leituras, estudos e atividades dos alunos bolsistas e voluntários a serem cumpridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. De acordo com o regimento do Programa de pesquisa Científica (PIC), definem-se os seguintes papéis: Coordenador de Grupo, Pesquisador, Pesquisador Voluntário, Alunos Bolsistas de Iniciação Científica, Alunos Voluntários.

- I. Coordenador de Grupo: é o docente com carga horária atribuída, responsável direto pelo planejamento, ações e prestação de contas à CPEX e Reitoria, atue na orientação dos alunos bolsistas ou não e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado. É desejável a titulação mínima de mestre e que atuem no regime integral ou parcial de trabalho.
- II. Pesquisador: é o docente com carga horária atribuída e que desempenhe a atividade de pesquisador junto a um Grupo de Pesquisa em vigência na instituição, atue na orientação dos alunos bolsistas ou não e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado. É desejável a titulação mínima de mestre e que atuem no regime integral ou parcial de trabalho.
- III. Pesquisador Voluntário: é o profissional vinculado ou não ao Centro Universitário CBM-UNICBE que participe como colaborador de determinado estudo desenvolvido a partir de um Grupo de Pesquisa da instituição e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.
- IV. Aluno Bolsista de Iniciação Científica: é o acadêmico de graduação vinculado ao Centro Universitário CBM-UNICBE, em qualquer uma de suas unidades, devidamente aprovado em edital oficial, orientado por um docente qualificado - remunerado ou voluntário, em projeto de pesquisa, oriundo das linhas de pesquisa institucionais do Programa de Iniciação Científica (PIC) da instituição, e que tenha disponibilidade para participação nas atividades de pesquisa, de acordo com as necessidades determinadas pelo coordenador

do projeto e que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado.

- V. Aluno voluntário: é o acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da instituição, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado, e que tenha ainda anuência do coordenador do Grupo sobre sua participação.

§ 1º. De acordo com art. 1º da lei 9.608/1998, o pesquisador voluntário poderá assumir atividade não remunerada, sendo tal vínculo voltado para atividade cultural e científica que não gera vínculo empregatício (art. 1º, PÚ da lei 9.608/1998).

§ 2º. Cabe aos participantes do grupo de pesquisa, o preenchimento e assinatura dos documentos relacionados a sua participação em grupo de pesquisa e realizar a entrega dos mesmos dentro dos prazos definidos quando for o caso.

Art. 26. Para ser caracterizado como Grupo de Pesquisa é necessário no mínimo a participação de um Coordenador de Grupo de Pesquisa e um aluno.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO COORDENADOR DO GRUPO

Art. 27. Compreende-se como deveres do Coordenador de um Projeto de Pesquisa:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar o andamento das atividades propostas nos projetos de pesquisa do grupo.
- II. Propor novas linhas de pesquisa.
- III. Criar estratégias dentro das regras definidas por edital específico para selecionar, quando houver concessão de bolsa por edital, os discentes com perfil acadêmico que poderão contribuir efetivamente para realização dos estudos a serem desenvolvidos no projeto.
- IV. Acompanhar e orientar o desempenho dos bolsistas, devendo ser desligados do projeto e substituídos, se houver necessidade, os bolsistas com desempenho insatisfatório. Para caso de desligamento de bolsista, o Coordenador de Grupo deverá encaminhar pedido formal à Coordenação de

Pesquisa Científica extensão– CPEX, justificando o motivo do desligamento, sendo certo que será dado ao bolsista, ampla defesa e contraditório. O pedido poderá ser feito por ofício impresso ou e-mail.

- V. Buscar recursos externos de agências de fomento ou outras parcerias com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento das pesquisas diretamente vinculadas ao grupo.
- VI. Apresentar relatório parcial e relatório final, além de todos os documentos que comprovem a produção científica, de acordo com prazos e normas estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX.
- VII. Dar anuência ao relatório dos alunos bolsistas ou voluntários, assegurando a entrega do documento à Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX ao término das atividades programadas para a execução do projeto.
- VIII. Assegurar o preenchimento e a assinatura dos Termos que constam nos anexos deste Regulamento de acordo com as definições dos papéis dos participantes, bem como a entrega dos termos originais ou cópia à Comissão de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CPEX.
- IX. Controlar a frequência de participação no projeto de alunos bolsistas e voluntários.
- X. Assinar o “Termo de Compromisso de Coordenador de Grupo”, exigido pela instituição.
- XI. Atender a todos os itens do art. 25.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO PESQUISADORES

Art. 28. São deveres do pesquisador:

- I. Atender as solicitações da Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX
- II. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX
- III. Propor novas linhas de pesquisa.
- IV. Assegurar a produção científica e/ou tecnológica relevante e regular durante a vigência do projeto ao qual está vinculado, de acordo com a linha de pesquisa correspondente.

- V. Zelar pela ética na pesquisa.
- VI. Garantir que as ações oriundas do projeto observem com acuidade a Missão do Centro Universitário CBM-UNICBE e Projetos Pedagógicos (PPCs) dos cursos envolvidos no escopo da proposta, principalmente no tratamento com a Pessoa Humana.
- VII. Consolidar a presença da instituição em eventos científicos relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade, participando de congressos, simpósios e outros eventos de natureza científica e/ou tecnológica, colaborando para o fortalecimento da produção acadêmica e do nome da instituição.
- VIII. Referenciar o projeto ao qual está vinculado, o Programa de Pesquisa e Científica extensão- CPEX (PPEX) e o nome da instituição em todo produto oriundo deste projeto durante a vigência do mesmo.
- IX. Zelar por toda documentação elaborada por bolsistas e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas tendo em vista o atendimento das necessidades e linguagem da esfera acadêmica.
- X. Propiciar ao discente a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência.
- XI. Estimular os discentes vinculados ao programa em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico em processos de inovação.
- XII. Orientar o aluno nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo, quando necessário, em apresentações a serem realizadas em eventos científicos.

§ 1º. A orientação de aluno é condição obrigatória para a inclusão como pesquisador.

§ 2º. A orientação de aluno não é condição obrigatória para a inclusão como pesquisador voluntário, mas o mesmo pode fazê-la se desejar, respeitando as regras estabelecidas nesse regulamento.

XIII. Incluir nas publicações e apresentações de trabalhos, o nome de bolsistas, voluntários e docentes colaboradores que participaram efetivamente de sua concepção.

XIV. Buscar parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais, parcerias com laboratórios, convênios etc. - com os setores público e privado, para realização de estudos que venham ao encontro das necessidades e anseios da instituição.

XV. Controlar a frequência de participação no projeto de alunos bolsistas e voluntários.

XVI. Informar caso não possa dar prosseguimento ao projeto de pesquisa antes do período de renovação.

Parágrafo Único. Se a desistência for posterior ao terceiro mês de início ou renovação do projeto será necessário a entrega do relatório final com as atividades realizadas até aquele momento

Assinar o "Termo de Compromisso –Pesquisador (a)" delimitado pela instituição.

Parágrafo Único. O desempenho acadêmico dos pesquisadores será avaliado pela CPEX com base nos resultados alcançados, nos relatórios semestrais sobre as ações do grupo e na produção científica, sendo utilizado como critério para definição da categoria de pesquisador ou pesquisador voluntário.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DEVERES DISCENTES

Art. 29. Poderá ingressar no Programa de Iniciação Científica (PIC) como bolsista, o discente que:

- I. Esteja regularmente matriculado no Centro Universitário CBM-UNICBE.
- II. Tenha cursado no mínimo um período do curso de graduação.
- III. Tenha disponibilidade compatível com o período de realização das atividades de Pesquisa sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico.
- IV. A participação está vinculada a submissão do Formulário – Submissão Projeto de Pesquisa conforme regras do edital.

Art. 30. Poderá participar do Programa de Iniciação Científica (PIC) como voluntário, o discente que atenda o item V do artigo 25.

Art. 31. Definem-se como deveres do aluno bolsista de Iniciação Científica:

- I. Assinar o "Termo de Compromisso de Aluno (a) ", exigido pela instituição.
- II. Cumprir carga horária correspondente à bolsa recebida, de acordo com tabela estabelecida no presente documento (art. 24). Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas no plano de trabalho elaborado pelo Coordenador de Grupo e Professores Participantes.
- III. Participar dos eventos institucionais de iniciação científica.
- IV. Referenciar o projeto ao qual está vinculado, o Programa de Pesquisa Científica extensão– CPEX e o nome da instituição em todo produto oriundo deste projeto durante a vigência do projeto.

- V. Apresentar cópia de toda produção relacionada ao projeto à Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção.
- VI. Participar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do projeto.
- VII. Entregar os relatórios definidos pelos editais e regras da Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica extensão- CPEX. Para ser considerado válido o relatório precisará de anuência do Coordenador do Grupo de Pesquisa.

Art. 32. Definem-se como deveres do (a) aluno (a) voluntário (a) de um Grupo de Pesquisa:

- I. Assinar o "Termo de Compromisso de Aluno (a) " delimitado pela instituição.
- II. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas dirigidas pelo coordenador de Grupo e Docentes Pesquisadores, apresentando assiduidade satisfatória. Referenciar o projeto ao qual está vinculado, o Programa de Pesquisa Científica extensão- CPEX e o nome da instituição em todo produto oriundo deste projeto durante a vigência do projeto.
- III. Apresentar cópia de toda produção acadêmica à Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica extensão- CPEX, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção.
- IV. Participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades do projeto.
- V. Assinar o "Termo de Compromisso de Aluno (a) ", exigido pela instituição.
- VI. Entregar os relatórios definidos pelos editais e regras da Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX. Para ser considerado válido o relatório precisará de anuência do Coordenador do Grupo de Pesquisa.

Art. 33. O discente que cumprir satisfatoriamente os pré-requisitos aqui referenciados também poderá utilizar o artigo - se desenvolvido individualmente - como equivalência de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, apresentando o trabalho segundo Regimento Geral para Trabalhos de Conclusão de Curso de seu respectivo curso.

Art. 34. O discente que cumprir com as exigências deste capítulo, será devidamente certificado pela participação efetiva em Grupo de Pesquisa, podendo utilizar o documento para fins curriculares e comprovação de Atividades Complementares.

Parágrafo Único - O certificado será emitido pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX

Art. 35. O cancelamento da participação do aluno no PIC poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. Por solicitação do orientador, mediante justificativas;

- II. Caso o orientador ou o orientando não estejam em conformidade com os artigos representados neste Regulamento.
- III. Não tenha aprovação do relatório parcial.
- IV. Seja considerado inadimplente com o PIC: o orientador e/ou acadêmico.
São inadimplentes aqueles que: deixarem de atender às normas previstas no presente regulamento; não entregarem, nos prazos estabelecidos, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas; ou não observarem as determinações estabelecidas pelo edital em vigor.

CAPITULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. Poderão ser orientadores de projetos de Iniciação Científica os professores do CBM- UNICBE que atenderem às exigências contidas neste Regulamento, preferencialmente os que atuam em regime de trabalho em tempo integral e parcial.

Art. 36. São atribuições do orientador:

- I. Orientar o estudante nas diferentes fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parciais e finais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos, se for o caso;
- II. Não estar na condição de inadimplente com o PPEX;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência mínima de 10 (dez) horas semanais do estudante junto ao Programa;
- IV. Avaliar o Relatório Semestral e Final elaborado pelo estudante, emitindo o seu parecer previamente e encaminhá-los à Coordenação de Iniciação Científica nos prazos estabelecidos no presente Termo;
- V. Incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante de iniciação científica;
- VI. Providenciar, quando for o caso (licenças), através de ofício à PPEX, a substituição de orientador com antecedência de 30 dias.
- VII. Solicitar à Coordenação, em tempo hábil, a suspensão da participação do estudante nos casos de licenças, estágios ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do estudante;
- VIII. Estar presente nas sessões de apresentação do trabalho do aluno de Iniciação Científica nas atividades institucionais de Iniciação Científica. Caso não seja possível, por motivo justificável, fazer-se representar no evento por outro docente apto a avaliar o teor da pesquisa. A justificativa para tal ausência, juntamente com a indicação do docente que comparecerá ao evento no lugar do orientador, deve ser encaminhada à Coordenação com antecedência mínima de 20 (trinta) dias.
- IX. Elaborar e entregar os relatórios solicitados pela CPEX.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA EXTENSÃO- CPEX

Art. 35. São atribuições da Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa dos grupos de pesquisa inscritos no PIC.

Parágrafo Único – A avaliação dos projetos será feita com base nos relatórios entregues pelos grupos e a participação nas atividades de iniciação científica da instituição.

- I. Publicar anualmente o edital de processo seletivo para inscrição no PIC.
- II. Dialogar com as instâncias superiores para traçar os rumos e tendências da pesquisa institucional.
- III. Colaborar com os Coordenadores de Grupo na busca pela captação de recursos externos com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento das pesquisas.
- IV. Organizar eventos para apresentação e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos Grupos em vigência.
- V. Apresentar relatórios periódicos e outras informações pertinentes ao funcionamento dos grupos à Reitoria.

CAPÍTULO XII

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 36. Os projetos submetidos à avaliação da Coordenação de Pesquisa Científica extensão- CPEX devem ter vínculo com uma das grandes áreas institucionais.

§ 1º. As linhas de pesquisa apresentadas deverão apresentar “objetivo”, “eixos temáticos” e os “cursos” da graduação com os quais estabelecerá relação da seguinte forma:

- I. Estabelecendo relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Estando em sintonia com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos envolvidos, tendo anuência do respectivo Coordenador (ou respectivos coordenadores quando vinculados a mais de um curso).
- II. Prevendo a participação de professores, tutores e alunos - bolsistas e voluntários.
- III. Expressando acuidade quanto aos métodos de acompanhamento e avaliação da formação dos discentes.

- IV. Atendendo ao modelo estabelecido pela instituição, constituído de: título, introdução, objetivos gerais, objetivos específicos, justificativa, metodologia, cronograma de execução, viabilidade financeira, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e bibliografia.
 - I. Tendo como coordenador professor vinculado ao Centro Universitário CBM-UNICBE. Desejável titulação mínima de mestre.
 - II. Demonstrando nitidez no que se refere aos "resultados esperados", principalmente no que tange à concepção de "produtos acadêmicos", passíveis de serem mensurados dentro do período de um ano letivo.
 - III. Apresentando clareza quanto à relação com os indicadores de qualidade estabelecidos no art. 31, itens I a VI.

Art. 37. As propostas submetidas à avaliação da Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX serão avaliadas segundo os seguintes indicadores:

- I. Exequibilidade: na apreciação do projeto sob o sustentáculo desse indicador, serão feitas as seguintes indagações: os objetivos e os resultados esperados são passíveis de serem alcançados? A metodologia está adequada ao estudo proposto? As reflexões epistemológicas formuladas são claras, pertinentes ao contexto e passíveis de serem respondidas por meio das ações propostas? O referencial teórico oferece consistência para a aplicação do método a ser aplicado? O planejamento orçamentário fere o critério de sustentabilidade? O projeto foi construído sobre uma lógica clara de organização? Projetos que acenem para busca de fomento externo, ou mesmo, que prevejam parcerias interinstitucionais terão destaque quanto à avaliação desse indicador.
- II. Adequação às Políticas Institucionais: como supracitado (artigo 30, item II), toda proposta deve considerar as políticas internas do Centro Universitário CBM-UNICBE, partindo do cerne de um ou mais cursos (Projeto Pedagógico do Curso - PPC), estendendo-se pela Missão e Políticas gerais.
- III. Impacto na Formação Discente: nesse indicador, a proposta será avaliada quanto ao potencial para a formação do aluno pesquisador, capacitado para a compreensão e assimilação de cuidados metodológicos, aspectos estruturais, confecção e apresentação de trabalhos científicos, além da observação íntegra dos cuidados éticos, indissociáveis aos estudos acadêmicos.

- IV. Impactos Sociais: no que concerne aos impactos sociais, as propostas serão avaliadas quanto à sua contribuição para a disseminação das descobertas científicas, para a superação de contradições e problemas de ordem social, quanto à especificidade dos grupos a serem beneficiados (população atendida) e visibilidade. A articulação com outros setores da sociedade (iniciativa privada) e a interinstitucionalidade (relação com outras instituições de ensino básico ou superior) terão maior relevância na avaliação.
- V. Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão: nas ações extensionistas, a instituição vai ao encontro da comunidade, prestando-lhe serviços ou assistência, de acordo com sua necessidade, dentro ou fora do campus. Desses atendimentos, devem surgir estudos e pesquisas, para que, de volta à instituição, sejam ponderados e originem novas estratégias de ensino. Com base nesse indicador, será indagado, sob a observação da fundamentação teórica, atividades propostas, áreas envolvidas e população atendida, se o projeto apresenta substancial potencial para originar produtos acadêmicos que atestem sua importância não somente como extensão, mas com a perspectiva de Iniciação Científica de maneira indissociada.

Parágrafo Único: Consideram-se produtos acadêmicos a elaboração e publicação de artigos, as apresentações de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros etc.) externos e internos, a elaboração de objetos de aprendizagem (material didático e novas tecnologias ligadas à educação, por exemplo), cursos ou minicursos de Extensão presenciais e/ou a distância.

CAPÍTULO XIII

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 38. Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de alunos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que:

- I. Que estejam matriculados a pelo menos 2 (dois) semestres na instituição;
- II. Tenham disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;
- III. Estejam devidamente matriculados na IES;

Parágrafo Único - O coeficiente de rendimento pode ser utilizado como critério de desempate durante o processo de seleção.

Art. 39. Os Processos de Seleção serão realizados anualmente, sendo regidos por edital de abertura próprio, e dependerão da aprovação do Conselho de Ensino.

§ 1º. O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa.

§ 2º. Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação.

Art. 40. São documentos necessários para a participação no Processo de Seleção de bolsistas de Iniciação Científica da Instituição:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Currículo lattes do aluno com documentação comprobatória;
- III. Histórico escolar da graduação atualizado até o último semestre completo cursado;
- IV. Declaração de matriculado na instituição;
- V. Projeto contendo os itens: título, introdução, objetivos gerais, objetivos específicos, justificativa, metodologia, cronograma de execução, viabilidade financeira, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 41. O pedido de renovação consiste na submissão de um novo Plano de Trabalho de IC anual para o aluno que está encerrando uma participação no PIC anterior, e que tem condição de completar integralmente o período de seis meses de vigência da nova bolsa como aluno regular. A renovação não é automática. O bolsista deve fazer uma nova solicitação a cada 2 (dois) semestres, atendendo novamente a todos os requisitos deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE IC

Art. 42. Os relatórios têm por objetivo possibilitar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de IC. Deverá ser encaminhado pelo orientador ou bolsista ao final de 1 (um) semestre de projeto no caso do parcial e 2 (dois) semestres de projeto no caso do final, impresso e encadernado espiral com a

assinatura do bolsista e do orientador; e por correio eletrônico para ppic@cbm-unicbe.edu.br, no prazo divulgado em Calendário aprovado pelo Conselho de Ensino. A não apresentação dos relatórios implicará em não renovação da bolsa para o aluno, podendo acarretar suspensão e devolução do benefício.

Art. 43. O relatório final tem por objetivo apresentar os resultados completos alcançados com a execução do Plano de Trabalho de IC. Deverá ser encaminhado nos mesmos tramites do relatório parcial, ao final de 2 (dois) semestres. A não apresentação do relatório final implicará em não renovação da bolsa para o aluno e será fator negativo a ser considerado em futuras avaliações de Planos de Trabalho de Iniciação Científica do orientador.

Art. 44. Os alunos de Iniciação Científica são avaliados anualmente durante a Jornada de Iniciação Científica, onde são apresentados os resultados do Plano de Trabalho de IC anteriormente aprovado, por meio de exposição oral e/ou sob a forma de pôster.

§ 1º. Os trabalhos de Iniciação Científica devem ser inscritos para a Jornada de Iniciação conforme normas específicas do evento. É de responsabilidade do orientador a conferência do resumo.

§ 2º. A presença dos respectivos orientadores ou representantes justificados no momento da apresentação dos respectivos alunos é obrigatória.

CAPÍTULO XIV DA CERTIFICAÇÃO DO PIC

Art. 45. O aluno que tiver concluído integralmente todas as etapas previstas pelo PIC receberá um Certificado expedido pela instituição ao final do período de vigência da bolsa. O aluno que entra em substituição a outro para execução tem direito a certificado de participação parcial no PIC ao final do período de vigência da bolsa.

Parágrafo Único. O aluno deverá ter tido pelo menos 3 meses de atividade no projeto para que tenha direito ao certificado.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE IC

Art. 46. As propostas serão apreciadas pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX **Art. 47.** Os editais serão abertos extraordinariamente em períodos estratégicos, de acordo com o interesse e necessidade da instituição. Os prazos e normas serão previamente divulgados à comunidade acadêmica pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX

Art. 48. As propostas submetidas serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica extensão– CPEX, levando em consideração os indicadores de avaliação e o planejamento institucional.

Art. 49. Os projetos aprovados terão vigência de um 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada ou renovada, de acordo com os resultados alcançados – com destaque para produção científica. A análise dos resultados será feita Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX

Art. 50. As normas pontuadas no presente Regulamento entram em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX, e por meio da Portaria baixada pelo Reitor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 51. Este Regulamento poderá ser alterado anualmente por iniciativa da Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX, de acordo com o planejamento institucional do Centro Universitário CBM-UNICBE

Art. 52. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pela Coordenação de Pesquisa Científica extensão– CPEX